**MODELO DE PETIÇÃO**

**PROCESSO CIVIL. MONITÓRIA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO. DEVEDORES SOLIDÁRIOS. INICIAL**

**Rénan Kfuri Lopes**

Exmo. Sr. Juiz de Direito da .... Vara Cível da Comarca de ...

(nome da instituição financeira, qualificação, endereço e CNPJ), por seu advogado *in fine* assinado, *ut* instrumento de procuração em anexo (doc. n. ...), vem, respeitosamente, com fulcro nos arts. 700, 701 §§ 1 º e 2º e 702, § 4º do CPC[[1]](#footnote-1), promover a presente *ação monitória* contra (nome, qualificação e endereço) e (nome, qualificação e endereço) , pelas razões de direito adiante articuladas:

1. O autor firmou em ...*"Contrato de Abertura de Crédito”* com a empresa ..., figurando os réus como intervenientes garantidores e devedores solidários[[2]](#footnote-2) (doc.n. ...).

2. Posteriormente, em ..., o autor juntamente com os réus (na condição de devedores solidários) e a devedora principal aditaram o contrato primitivo de confissão de dívida, através de novo pacto intitulado *"Instrumento Particular de Aditamento Contratual"*, alterando apenas a data do vencimento da obrigação primitiva para a data de ...

3. Entretanto, baldados todos os esforços para o recebimento amigável, o autor não logrou êxito, permanecendo inertes os réus.

4. Destarte, cabível o ajuizamento da presente ação monitória para constituir o mandado de pagamento, como se depreende do enunciado da Súmula 247 do STJ: *“O contrato de abertura de crédito em conta-corrente, acompanhado do demonstrativo do débito, constitui documentohábilpara o ajuizamento da ação monitória”.*

5. O autor apresenta abaixo “*memória de cálculo*” do seu crédito atualizado, incidindo os juros remuneratórios no patamar estabelecido no contrato (STF, Súmula 596)[[3]](#footnote-3) acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação e correção monetária desde o vencimento estabelecido na obrigação inadimplida.

6. ***Ex positis***, o autor requer:

a) seja de chofre deferido *inaudita altera pars* a expedição do competente mandado de pagamento para que o réu lhe pague no prazo de 15 (quinze) dias o valor de R$ ...(...), isentando-a nesta circunstância de pagamento imediato do pagamento das custas processuais, reduzindo a verba honorária sucumbencial para o importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa (CPC, art. 701 §1º);

b) ou para que, querendo, também no prazo de 15 (quinze) dias, apresente sua defesa por meio de embargos (CPC, art. 702 §4º), sob pena de constituição de pleno direito do respectivo título judicial da obrigação declinada, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo;

c) a produção de provas pericial, documental, testemunhal e depoimento pessoal do réu, sob pena de confissão.

d) a designação de pronto da audiência de conciliação.

Valor da causa: R$ ... (...)

P. Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. **Art. 700**- A ação monitória pode ser proposta por aquele que afirmar, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, ter direito de exigir do devedor capaz: **I -** o pagamento de quantia em dinheiro; **II -** a entrega de coisa fungível ou infungível ou de bem móvel ou imóvel;

**Art. 701-**Sendo evidente o direito do autor, o juiz deferirá a expedição de mandado de pagamento, de entrega de coisa ou para execução de obrigação de fazer ou de não fazer, concedendo ao réu prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento e o pagamento de honorários advocatícios de cinco por cento do valor atribuído à causa.

**§1º** O réu será isento do pagamento de custas processuais se cumprir o mandado no prazo.

**§2º** Constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos no art. 702, observando-se, no que couber, o Título II do Livro I da Parte Especial.

**Art. 702 - § 4º** A oposição dos embargos suspende a eficácia da decisão referida no caput do art. 701 até o julgamento em primeiro grau. [↑](#footnote-ref-1)
2. **Art.275 *caput*:** O credor tem direito a exigir e receber de um ou de alguns dos devedores, parcial ou totalmente, a dívida comum; se o pagamento tiver sido parcial, todos os demais devedores continuam obrigados solidariamente pelo resto. [↑](#footnote-ref-2)
3. **STF, Súmula 596:** As disposições do Decreto 22.626 de 1933 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o Sistema Financeiro Nacional. [↑](#footnote-ref-3)